

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 721, DE 2011

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc.

Autor: Deputado EDSON PIMENTA

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende estabelecer obrigatoriedade para que empresas e produtores de florestas plantadas, no prazo máximo de um ano, destinem no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor de construção civil, moveleira, naval, entre outras indústrias distintas das produtoras de papel e celulose.

A justificativa do ilustre Autor reside na constatação de que, segundo dados do IBGE para 2009, a produção de toras de florestas plantadas é orientada em 60% para a produção de papel e celulose e em 40% para outras atividades. Além disso, a produção de toras de florestas nativas representa 14,2% da produção de toras das florestas plantadas. Apresenta, ainda, um dado de que 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda da floresta nativa.

A seu ver, para combater a exploração ilegal e predatória de madeira nativa é necessário diminuir a demanda do mercado por madeira de floresta nativa, o que poderia ser feito com a substituição de madeira de floresta nativa por madeira de floresta plantada. Por essa razão, alega que o seu projeto que reserva madeira de floresta plantada para esses setores protegerá as florestas nativas.

A matéria também foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação ordinário. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto baseia-se na hipótese de que a exploração predatória de madeira nativa poderia ser diminuída com a substituição de madeira nativa por madeira plantada, razão pela qual procura obrigar as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar pelo menos 5% de sua produção para indústrias distintas da de papel e celulose.

O Autor apresenta um dado, cuja fonte é o IBGE, de que a produção de toras de florestas plantadas é orientada em 60% para a produção de papel e celulose e em 40% para outras atividades. Também afirma que a produção de toras de florestas nativas representa 14,2% da produção de toras das florestas plantadas.

Apresenta, ainda, um dado de que 27% do mercado de produtos florestais destinados a atividades diversas da produção de papel e celulose é abastecido por madeira oriunda da floresta nativa.

Com efeito, tal informação não se depreende dos dados apresentados, mas é citado como conclusão deles. De fato, se 100% da produção de toras das florestas nativas fossem para áreas distintas de papel e celulose, ter-se-ia um total de 15,2 milhões de metros cúbicos em um total de $41,7+15,2 = 56,9$ milhões de metros cúbicos e isso representaria 27% do total. Ou seja, há uma hipótese implícita de que 100% do consumo das produtoras de papel e celulose vem de florestas plantadas.

A par das claras deficiências de natureza de técnica legislativa presentes no projeto, especificamente em relação às hipóteses econômicas subjacentes ao projeto, há algumas observações que, a nosso ver, são fundamentais:

- i) a indústria de papel e celulose, conforme dados apresentados, consome 100% dos seus insumos de madeira de florestas plantadas. Isso se dá, entre outras coisas, porque as próprias indústrias são responsáveis pelas plantações das toras de madeira que consomem;
- ii) a produção total de toras de madeira de florestas plantadas, no entanto, é muito superior à demanda do setor de papel e celulose, tanto que 40% dela é destinada a outros setores;
- iii) toda essa produção de florestas plantadas ainda não é suficiente para abastecer a demanda de outros setores por toras de madeira, tanto que 15,2 milhões de metros cúbicos são absorvidos da produção de toras de florestas nativas.

O projeto pretende, então, substituir a demanda por madeira de florestas nativas, que é uma demanda residual da produção de toras de madeira de florestas plantadas (já que essa é insuficiente para abastecer o mercado) através da obrigação de que produtores que plantam florestas reservem parte dessa produção (5%) para outros

mercados que não a produção de papel e celulose.

A nosso ver, a pretensão do projeto é, no mínimo, estranha. A produção de florestas plantadas é insuficiente para suprir a demanda dos setores que não papel e celulose, por isso estes recorrem à produção de florestas nativas. Como, então, haverá a citada substituição. O setor de papel e celulose ficará impedido de se abastecer com sua própria produção? A que mercado irá recorrer para suprir a sua demanda? Será obrigado a plantar para abastecer os demais setores? Como se comportará o preço em ambos os mercados, toras de florestas plantadas e de florestas nativas?

Claramente o projeto faz um juízo completamente equivocado do funcionamento desses mercados. Não há a menor possibilidade de haver essa substituição por esse tipo de reserva. Ao contrário, será uma medida de difícil fiscalização, arbitrária, porque impede o setor que hoje age corretamente investindo na produção de seus próprios insumos de consumi-los na quantidade que necessita, não gera qualquer incentivo ao aumento das plantações de florestas, e não leva em conta os preços diferenciados entre os dois mercados. Além disso, penaliza justamente quem se comporta corretamente do ponto de vista ambiental.

De fato o que se espera, dado o prazo de um ano previsto no projeto, insuficiente para a geração de novas plantações em ponto de corte, é que suba o preço da madeira plantada e caia a da madeira nativa, o que deslocará as demandas pela única forma conhecida pela teoria econômica, via preço, nunca via legislação.

Nesse sentido, o projeto de lei em análise, apesar das louváveis intenções de gerar incentivos à substituição da utilização de madeira nativa por madeira plantada, o faz de uma forma equivocada, confusa, e mal formulada.

Portanto, a nossa conclusão técnica convicta é de que o projeto não logrará os objetivos para os quais foi elaborado, além de introduzir distorções significativas nos mercados de madeira de toras, penalizando os setores produtores de papel e celulose que investiram na sua própria produção, não sendo capaz de suprir o mercado com

madeira plantada nos volumes atualmente consumidos, podendo encarecer os insumos de origem lícita e baratear os de origem ilícita.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 721, de 2011.**

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado RENATO MOLLING
Relator